

**PROCESSO:** TCE/008691/2015  
**NATUREZA:** AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS  
**PERÍODO:** 1º/01 A 31/08/2015  
**ÓRGÃO** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ/BA)  
**RESPONSÁVEIS:** ESERVAL ROCHA, IGOR CAIRES MACHADO, EVERALDO  
MENDES DA SILVA, RENATO DE AZEVEDO NETO, CARLOS  
SEBASTIAO DE OLIVEIRA ELEUTERIO FILHO E FRANCO  
BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA  
**RELATOR:** INALDO ARAÚJO

**RESOLUÇÃO N.º 000027/2018**

**EMENTA: AUDITORIA. JUNTAR ÀS CONTAS, EM TRAMITAÇÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ/BA) DO EXERCÍCIO DE 2015 (PROCESSO Nº TCE/001109/2016). EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.**

**Vistos, etc.**

**CONSIDERANDO** o conteúdo destes autos, relativos à auditoria procedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), com o objetivo de acompanhar a adequação das licitações, contratos e convênios vigentes no período auditado, bem como dos correspondentes pagamentos efetuados;

**CONSIDERANDO** que a 1ª CCE excluiu os Contratos nº 04/2015-AQ e nº 05/2015-AQ da amostra inicial selecionada para exames, tendo em vista a necessidade de aprofundamentos e novos exames complementares no Contrato nº 10/2015-S, necessários à sua análise conclusiva;

**CONSIDERANDO** que os Contratos nº 03/2014-S, nº 04/2015-AQ e nº 05/2015-AQ foram objeto de exame da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AEOF), exercício de 2015, realizada pela 1ª CCE no TJ/BA (Processo nº TCE/011248/2015, em andamento neste TCE);

**CONSIDERANDO** que a 1ª CCE emitiu Relatório de Auditoria, onde constatou falhas e irregularidades no acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato ora sob exame;

**CONSIDERANDO** que as deficiências apontadas nestes autos foram consideradas quando da Auditoria relativa ao Exame da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, exercício de 2015, Processo nº TCE/001109/2016, ainda em andamento nesta Casa de Contas;

**RESOLVEM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à unanimidade: **1) determinar: a)** que a presente Auditoria seja juntada

às contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) do exercício de 2015 (Processo nº TCE/001109/2016); **b)** que esta Corte de Contas no bojo da análise da prestação de contas do Tribunal de Justiça do exercício de 2015 (Processo nº TCE/001109/2016) apure o efetivo pagamento à empresa Base TEC Serviços e Empreendimentos Ltda. por meio do Contrato nº 10/2015-S, para que se proceda, se for o caso, à imputação de débito do valor pago indevidamente em virtude de erro cometido pelo próprio Tribunal de Justiça (cálculo indevido das metragens por falta de zelo na realização das etapas prévias da licitação); **c)** que o Tribunal de Justiça não realize licitação tendo como suporte os mesmos documentos utilizados no Pregão Eletrônico nº 062/2014 que resultou no Contrato nº 10/2015-S; **d)** que o Tribunal de Justiça revise as metragens de todas as suas unidades, tendo em vista a necessidade de indicação precisa do espaço existente para contratação de serviços de limpeza e conservação, indicando prazo para apresentação dos resultados obtidos; **e)** que o Tribunal de Justiça realize com maior rigor o controle da execução de seus contratos, ressaltando que falhas no controle interno podem repercutir em sanções; **f)** prazo de 60 dias para que o Tribunal de Justiça apresente: (i) as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo. **2) recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:** **a)** a atualização das plantas baixas e/ou demais instrumentos hábeis a identificar a metragem dos espaços físicos e sua composição, especialmente nas áreas internas da unidade; **b)** que reveja os critérios de avaliação da prestação de serviço, estabelecendo critérios efetivamente vinculados ao serviço de limpeza realizado; **c)** que aplique as sanções cabíveis à contratada Base TEC Serviços e Empreendimentos Ltda. pelos descumprimentos contratuais observados e reportados nesta auditoria.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2018.

---

**Cons. Gildásio Penedo Filho - Presidente**

---

**Cons. Marcus Presídio - Vice-Presidente**

---

**Cons. Inaldo Araújo - Corregedor e Relator**

---

**Cons. Pedro Lino**

---

**Cons. Antonio Honorato**

---

**Consa. Carolina Costa**

---

**Cons. João Bonfim**

Conferida a decisão  
Sala das Sessões, em 19/04/2018

Fui presente

Secretaria Geral  
Ministério

Representante do  
Público de Contas (MPC)